

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
4/PAR-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos
para o cargo de Director do serviço de programas RTP N**

Lisboa
20 de Abril de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/PAR-TV/2011

Assunto: Parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director do serviço de programas RTP N

1. Por carta de 4 de Abril de 2011, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director da RTP N, com a inerente destituição, por exoneração, das funções de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N, Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor, Director-Adjunto de Programas da RTP N, e Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Director-Adjunto da RTP N.
2. Esta nomeação, de acordo com as explicações do operador, insere-se no processo de reestruturação e organização interna na empresa, em particular na Direcção de Informação de Televisão. Adianta a RTP que “o novo modelo a implementar naquela Direcção pretende, essencialmente, um mais eficaz e eficiente cumprimento do serviço público, designadamente através de uma gestão integrada e coordenada de todos os recursos disponíveis”. Entende o Conselho de Administração da empresa que “o serviço de programas RTP N é um recurso essencial que mantendo, naturalmente, a respectiva autonomia e cumprindo todas as obrigações que lhe estão cometidas por força do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão, deve contribuir, de forma evidente para os objectivos, estratégia e motivações do actual projecto a desenvolver pela Direcção de Informação”. Conclui o Conselho de Administração da RTP “que todas estas condições serão cumpridas de forma mais evidente se, para além da responsabilidade pelos conteúdos informativos, a responsabilidade pelos conteúdos das emissões do referido serviço de programas – atenta a própria natureza do canal – esteja

também a cargo do Director de Informação, sendo que, por mera opção de gestão e de operacionalidade interna, se entendeu que não se justificava a existência de uma equipa de Direcção alocada exclusivamente a este serviço de programas”.

3. A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos directores e directores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

4. No sentido de emitir parecer melhor informado, entendeu o Conselho Regulador solicitar à RTP esclarecimentos adicionais quanto ao modelo estrutural que se pretende agora aprovado, sobre os mecanismos de articulação orgânica previstos para garantir a eficácia da Direcção a partir de Lisboa e também relativamente às garantias de cumprimento do estipulado na alínea e) do n.º 2 da Cláusula 2.ª e na Cláusula 13.ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, nos termos das quais o serviço público de televisão deverá integrar um serviço de programas orientado para a prestação especializada de informação, concedendo particular atenção a temas com interesse para regiões e comunidades específicas, produzindo e difundindo a sua programação preferencialmente com origem nas suas delegações.

5. No mesmo sentido ainda, solicitou-se aos quadros da RTP que ocupam as funções a extinguir que se pronunciassem, querendo, sobre as exonerações em causa.

6. Da parte da RTP, recebeu-se informação do próprio Director de Informação de Televisão, Nuno Miguel Duarte dos Santos, agora indigitado para acumular com o cargo de Director do serviço de programas RTP N. Em síntese, registam-se os seguintes aspectos estruturantes para o futuro funcionamento da RTP N:

a) O reforço da Direcção de Informação de Televisão, já concretizado, tendo como objectivo, designadamente, responder aos desafios que resultam da integração plena, na Direcção de Informação, da RTP N;

b) Criação de uma nova estrutura para a produção de cerca de 80% dos conteúdos da RTP N, pelos quais a Direcção de Informação de Televisão é já hoje responsável, na qual um dos sub-directores passa a ter a responsabilidade da

gestão da informação diária do canal, ao mesmo tempo que a nova estrutura orgânica da Direcção de Informação de Televisão integra quatro editores executivos – dois na redacção do Porto e dois na redacção de Lisboa –, que passam a ter um papel activo no acompanhamento da produção informativa do canal;

c) Criação de uma estrutura que seja complementar à que foi criada no âmbito da Direcção de Informação de Televisão, na qual deverá figurar um gestor de grelha, responsável pelo planeamento da antena;

d) Melhor integração das redacções do Porto e de Lisboa, sendo este o objectivo prioritário do sub-director com a responsabilidade da RTP N, repartindo a sua actividade pelas duas cidades;

f) Maior envolvimento do sub-director de Informação Diária com a responsabilidade da Informação no Porto, que, ao contrário do que acontecia, terá intervenção directa e com poder de decisão nos conteúdos e informação produzidos pelo canal;

g) Manutenção no Porto de uma estrutura de produção da RTP N, autónoma mas em estreita ligação com a Produção da Direcção de Informação;

h) Inclusão de formatos executados por produtoras externas sediadas no Porto;

i) Manutenção do equilíbrio entre o número de horas de emissão dos dois centros de produção – 51 horas semanais no Porto e 52 em Lisboa –, incluindo um equilíbrio entre as faixas horárias;

j) Com o modelo adoptado, garantia de cumprimento do que se encontra estabelecido na alínea e) do n.º 2 da Cláusula 2.ª e na Cláusula 13.ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão;

l) Fixação do objectivo de alargar o âmbito da oferta com origem nos Centros Regionais e Delegações da RTP em Portugal Continental, nas regiões autónomas da Madeira e Açores e em mais de uma dezena de países em diferentes latitudes.

7. Dos responsáveis da RTP N notificados para se pronunciarem apenas se recebeu resposta de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N,

comunicando que “na actual conjuntura, a Direcção de Programas da RTP N não se quer pronunciar sobre o assunto (...)”.

8. Ainda bem recentemente, através da Deliberação 1/PAR-TV/2011, de 23 de Março de 2011, o Conselho Regulador teve oportunidade de emitir parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director de Informação de Televisão da RTP, o qual foi favorável à intenção da RTP, atendendo ao perfil e competências demonstradas pelo jornalista indigitado, bem como ao entendimento por ele expresso na audição a que o Conselho Regulador procedeu sobre as especiais responsabilidades do operador de serviço público, assim como sobre o papel do Regulador.

9. Por maioria de razão, os fundamentos expressos na referida Deliberação não podem deixar de ser válidos para a avaliação da nomeação ora sujeita a parecer, em termos de preenchimento dos requisitos adequados ao exercício do cargo de Director da RTP N.

10. No quadro da nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para as funções em causa e da reestruturação explicada pela RTP, decorre, como consequência natural, a exoneração das funções de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N, Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor, Director-Adjunto de Programas da RTP N, e Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Director-Adjunto da RTP N. Em função da fundamentação apresentada pela RTP e da inexistência de qualquer expressão de oposição por parte dos exonerados, a ERC nada tem a opor à cessação de funções destes responsáveis.

11. Sublinha-se que se encontra presente na adopção da nova estrutura o enunciado objectivo de cumprimento da missão de serviço público, designadamente das finalidades das cláusulas contratuais *supra* referenciadas. Se quanto à eficácia das medidas tomadas o tempo dará resposta, aguarda-se que os objectivos anunciados constituam um ponto de partida para alcançar um patamar de efectiva e verificável preferência dada às diversas delegações regionais da RTP, para além dos Centros regionais de Produção de Lisboa e do Porto, quanto à origem da programação, bem como quanto à concessão de especial atenção a temas com interesse para regiões e

comunidades específicas, em linha com as exigências da Cláusula 13.^a do contrato de concessão aplicável.

12. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o Conselho Regulador delibera:

- 1.** Dar parecer favorável à nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director do serviço de programas RTP N;
- 2.** Consequentemente, dar parecer igualmente favorável à cessação das funções de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N, Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor, Director-Adjunto de Programas da RTP N, e Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Director-Adjunto da RTP N.

Lisboa, 20 de Abril de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira